CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 15 /2026

Dispõe sobre a garantia de atendimento preferencial e acolhimento às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Itabaiana/SE, e dá outras providências. "Lei Acolher: Atendimento preferencial á Fibromialgia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por iniciativa do **Vereador Michael Douglas da Cunha Mota**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, a **Lei Acolher – Atendimento Preferencial à Pessoa com Fibromialgia**, assegurando atendimento preferencial na rede pública municipal de saúde ou conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a comprovação do diagnóstico de fibromialgia dar-se-á mediante **apresentação de laudo médico**, emitido por profissional legalmente habilitado.

Art. 2º O atendimento à pessoa com fibromialgia deverá ocorrer de forma integral, humanizada e multidisciplinar, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde e a disponibilidade da rede municipal, podendo compreender, conforme indicação clínica:

I – Fisioterapia, com ênfase em fisioterapia aquática.
II – Pilates terapêutico, como recurso complementar no manejo da dor e na melhoria da funcionalidade;
III – Acompanhamento psicológico, voltado ao suporte emocional, ao controle do estresse e à promoção da qualidade de vida;
IV – outras abordagens terapêuticas compatíveis com o tratamento da fibromialgia, conforme avaliação dos profissionais responsáveis.

Art. 3º O atendimento preferencial de que trata esta Lei compreende prioridade no agendamento de consultas, exames e procedimentos, **respeitados os critérios de urgência e emergência**, conforme os protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde.

RECEBIDO
14/02/26

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de orientação, conscientização e informação sobre a fibromialgia, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população, reduzir o estigma e estimular o diagnóstico precoce.

Art. 5º A execução desta Lei não implicará em aumento de despesas para o Município, devendo sua implementação ocorrer dentro das limitações orçamentárias, administrativas e operacionais vigentes, com a utilização da estrutura já existente na rede municipal de saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em 10 de fevereiro de 2026.

Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei institui a **Lei Acolher – Atendimento Preferencial à Pessoa com Fibromialgia** no Município de Itabaiana/SE, com o objetivo de garantir atendimento preferencial e multidisciplinar às pessoas diagnosticadas com fibromialgia na rede pública municipal de saúde ou conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A fibromialgia é uma condição crônica que causa dor generalizada, fadiga e impactos significativos na saúde física e emocional, exigindo cuidado contínuo, humanizado e integrado. A **Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025**, reconhece a necessidade de atenção específica às pessoas com fibromialgia, orientando o Poder Público à adoção de políticas que promovam acolhimento e cuidado integral.

O presente projeto adequa a política municipal às diretrizes da legislação federal, priorizando o atendimento e organizando os serviços já existentes, **sem gerar aumento de despesas para o Município**.

Diante do relevante interesse social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador